

Artigo 133 — Serão mantidos quando superiores, os vencimentos referentes à graduação, que ocupavam anteriormente, dos alunos oficiais oriundos da Corporação.

Artigo 134 — As substituições, no âmbito das Diretorias e Corpo de Alunos Oficiais serão procedidas na ordem hierárquica entre os oficiais combatentes pertencentes a cada um daqueles órgãos.

Artigo 135 — Aos que concluírem com aproveitamento os cursos previstos no artigo 30, a A.P.M. expedirá, na conformidade do nível do curso, diploma ou certificado, cujas especificações constarão do R.I.A.P.M.

Artigo 136 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comandante-Geral, por proposta da A.P.M.

TÍTULO VII

Das disposições transitórias

Artigo 137 — Salvo os considerados estáveis, ficam dispensados, a contar de 16 de fevereiro de 1971, todos os professores e assistentes-de-professor do C.F.O. e C.P.F.O. designados anteriormente à vigência deste regulamento.

Artigo 138 — Nos 2 (dois) primeiros concursos de admissão ao C.F.O. e C.P.F.O. realizados nos termos deste regulamento, não se aplicará às praças da corporação o disposto na letra «d» do inciso III do artigo 41.

Artigo 139 — Aos alunos oficiais casados não se aplica o regime de internato.

Artigo 140 — No primeiro C.S.P., a funcionar na vigência deste regulamento, a prova escrita, a que se refere o artigo 49, será elaborada e corrigida por comissão designada pelo Comandante Geral, ouvido seu órgão assessor de ensino.

Artigo 141 — O Comandante-Geral, por proposta da A.P.M., baixará em Boletim Gera da Corporação, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste regulamento, o R.I.A.P.M.

Parágrafo único — Referido regimento interno ficará integrado neste regulamento, podendo o Comandante-Geral, por proposta da A.P.M., alterá-lo sempre que necessário, ao início de ano letivo, curso ou estágio.

Exposição de motivos

Com o advento do Decreto-Lei n. 160, de 28 de outubro de 1969, o antigo Centro de Formação e Aperfeiçoamento passou a ser a Academia de Polícia Militar.

Assim, em decorrência daquele diploma legal, tornou-se necessário reformular o regulamento aprovado pelo Decreto n. 42783-A, de 13 de dezembro de 1963 que disciplinava aquele Centro, seja por estar ultrapassado em diversos de seus dispositivos seja por não tratar do Curso Superior de Polícia, instituído pelo referido Decreto-Lei «ex vi» do Decreto-Lei Federal n. 667, de 2 de julho de 1969.

Designada comissão presidida pelo Diretor-Geral de Ensino da Corporação, para elaborar o novo regulamento, concluiu seus estudos, consubstanciados no presente trabalho.

Nortearam os esforços daquele colegiado duas grandes premissas: de um lado, disciplinar o aperfeiçoamento, formação e especialização dos oficiais, bem como a adaptação ao oficialato, de forma consentânea com a realidade

SECRETARIA: DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE  
SETOR: TRANSFERÊNCIAS

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
417		Suplementa			
	02	Sociedade de Economia Mista			6.290.000,00
	09	Departamento Ferroviário	Assessoramento de Assuntos Ferroviários		
			Subvenção Econômica a Cia. Paulista de E. F.	6.290.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR</b>		<b>6.290.000,00</b>

Secretaria e Unidade Orçamentária	Suplementação 4.a quota
16 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES	
01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
3.0.0.0 .....	6.290.000,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera o Orçamento Vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 3.374.500,00 (Três milhões trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Cr\$
Código 07.70	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras .....	1.914.500,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos .....	1.031.710,00
4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica .....	160.000,00
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações .....	29.330,00
4.1.4.0 — Material Permanente .....	238.960,00
<b>Total das Suplementações .....</b>	<b>3.374.500,00</b>

Artigo 2º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Código 07.70
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	

atual, objetivando a consecução de um quadro de oficiais à altura das responsabilidades e missões ultimamente atribuídas às Polícias Militares, face à conjuntura nacional; de outro, elaborar trabalho de vida longa, mercê a flexibilidade de seus dispositivos a permitirem ao Comandante-Geral, assessorado pelo seu órgão de ensino, promover as adaptações e alterações que o bom senso e as conquistas no campo da educação venham a indicar.

Não descurou ainda a comissão de dar o primeiro passo para concretizar o mandamento, a que se refere o Decreto-Lei n. 160, de 28 de outubro de 1969, artigo 21, visando à colocação do Curso de Formação de Oficiais entre os de nível superior.

Inobstante haver outras, cremos bastar as razões alinhavadas para justificar a aprovação do presente regulamento, cuja vigência se propõe de imediato para evitar solução de continuidade nos cursos em funcionamento.

Confúcio Danton de Paula Avelino, Coronel Comandante Geral

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 6.290.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES	Cr\$
Código 16	
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
Código 01	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.2.0 — Subvenções Econômicas	
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista .....	6.290.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas, respectivamente, a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, e a Programação Orçamentária da Despesa, aprovada pelo Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970, na seguinte conformidade:

Código 16  
Código 16.01  
Código 41

4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.2 — Início de Obras .....	3.374.500,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera o orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 73.905,00 (setenta e três mil, novecentos e cinco cruzeiros), às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS	Código 21.71	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos .....		71.481,00
3.2.5.0 — Salário Família .....		2.424,00
<b>Total das Suplementações .....</b>		<b>73.905,00</b>

Artigo 2º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS	Código 21.71
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social .....	73.905,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Nomeia os membros da Comissão Especial do Convênio Estadual de Educação ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — Ficam nomeados para integrarem a Comissão Especial do Convênio Estadual de Educação, a que se refere o artigo 2.º do Decreto de 19-1-70, os senhores:

I — Dr. Kunitomo Watanabe, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;